

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 549, DE 2007

Dispõe sobre a criação de Fundo de Reequipamento dos órgãos integrantes da Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado LAERTE BESSA

Relator: Deputado NEUCIMAR FRAGA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 549/07, de autoria do Deputado LAERTE BESSA, propõe, em síntese, a criação, nos Estados e no Distrito Federal, de fundo voltado ao reequipamento dos órgãos integrantes da Segurança Pública, trazendo, ainda, a previsão de sete hipóteses que serão a origem dos recursos desse fundo.

Em sua justificação, o Autor se reporta à “insuficiência de recursos destinados pelos Estados e pelo Distrito Federal para suprir a demanda exigida pelos organismos que integram a segurança pública”, lembrando “que as delegacias de polícia estão abarrotadas de bens apreendidos ou arrecadados, cuja propriedade, por diversos motivos, se torna impossível identificar, permanecendo esses bens por anos e anos naqueles pátios sofrendo deterioração pelo tempo, até se tornarem imprestáveis para o uso.”

O Autor prossegue dizendo ser essa situação “um descabido desperdício, em um cenário onde se verifica a dificuldade material por que passam as polícias em nosso País”, de modo que seria “salutar a possibilidade de uso e alienação desses bens, de forma a reverter em considerável benefício à segurança pública”. Considera também a necessidade de “regrar as doações em espécie, procedentes de pessoas físicas e de entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, bem como os recursos provenientes de alienação de bens da própria instituição policial, de forma que esses recursos revertam especificamente para a atividade voltada ao combate ao crime.”

Apresentada em 22 de março de 2007, a proposição, em 29 do mesmo mês, por despacho da Mesa Diretora, foi distribuído à apreciação da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, da Comissão de Finanças e Tributação e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do que dispõem os art. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD);

No prazo regimental, na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 549/07 foi distribuído a esta Comissão Permanente por tratar de matéria sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais e de política de segurança pública, nos termos do que dispõem as alíneas “d” e “g”, do inciso XVI, do art. 32, do RICD.

Analisando a proposição, endossamos plenamente o seu teor e a justificação correspondente, pois nada mais justo do que, ao lado de dotações consignadas no orçamento dos Estados e do Distrito Federal para o

Fundo de Reequipamento ora proposto, o mesmo seja robustecido pelos recursos provenientes do não levantamento da fiança, da alienação de bens materiais utilizados nas atividades de segurança pública e de bens apreendidos e arrecadados pelos órgãos integrantes da Segurança Pública.

Não bastasse, segue a mesma lógica que as doações de bens móveis e imóveis e em espécie para este Fundo sejam destinadas especificamente a atividades dirigidas para o combate ao crime.

Evidentemente que a criação desse Fundo fortalecerá o sistema de segurança pública, aumentando a autonomia administrativa e financeira dos Estados e do Distrito Federal nessa seara.

Por isso entendemos que, no mérito, mostra-se relevante a proposição em tela.

Do exposto, **voto** pela **aprovação do Projeto de Lei nº 549/07.**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado NEUCIMAR FRAGA
Relator